



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 006/2020 – CPJ DE 23 DE ABRIL DE 2020

Disciplina as Reuniões virtuais do Colégio de Procuradores de Justiça durante o período de pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, com a prospecção de aumento do número de casos, inclusive com risco à vida;

Considerando a expedição da PORTARIA CNMP-PRESI Nº 44, de 12 de março de 2020, que também vem estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus;

Considerando a expedição da Portaria nº 678/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, e da Portaria Conjunta nº 584/2020, que instituiu o Gabinete de Acompanhamento de Crise e deu outras providências, ambas do Ministério Público de Sergipe, diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, de 18 de março de 2020;

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 1º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Colégio de Procuradores de Justiça poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência, no mesmo dia e horário previstos no Regimento Interno, durante a pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2).

Parágrafo único. Serão julgadas por videoconferência todas as matérias de competência do Colégio de Procuradores de Justiça, ainda que haja pedido de sustentação oral, hipótese em que será realizada virtualmente.

Art. 2º As sessões, ordinárias e extraordinárias, da Comissão de Assuntos Institucionais e da Comissão de Assuntos Administrativos poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência durante a pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), observando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º É dever do Procurador de Justiça participar das reuniões e sessões virtuais do Colégio de Procuradores de Justiça e das suas comissões, para as quais for convocado regularmente.

§1º A ausência de infraestrutura, de tecnologia e de equipamentos não eximem do membro do Colégio de Procuradores de Justiça do dever de participar nas reuniões e sessões virtuais do Órgão Colegiado, salvo motivo justificado.

§2º O Setor de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Sergipe dará o suporte necessário para orientar o Procurador de Justiça no primeiro acesso em domicílio, com o objetivo de facilitar a participação nas reuniões e sessões virtuais de que trata essa Resolução.

Art. 4º As Atas e Resoluções aprovadas serão assinadas de forma eletrônica pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º Ficam referendadas as Reuniões Ordinárias por videoconferências realizadas nos dias 26 de março e 16 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, cessando automaticamente seus efeitos jurídicos com o término do período de trabalho remoto (home office) instituído pela Procuradoria-Geral de Justiça em razão da pandemia de COVID-19.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, 23 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana